



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

**A
PHARCO MOÇAMBIQUE, LDA
MAPUTO**

REF: GDNAI/DNI/MIC/04

Maputo, 29 de Março de 2004

Assunto: LICENÇA COMPULSIVA

Pela presente, se informa que o pedido de V.Exa de 29 de Janeiro do corrente, para a emissão de uma Licença Compulsiva para a produção de anti-retrovirais em Moçambique, mereceu uma apreciação favorável pelo que se emitiu a referida licença que vai em anexo.

Cordiais saudações

A Directora Nacional Adjunta

Olga Massango Gomes



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Gabinete do Ministro

LICENÇA COMPULSIVA Nº. 01/MIC/04

O Governo de Moçambique, consciente de que a pandemia do HIV/SIDA constitui uma séria ameaça no esforço nacional de combate a fome, doença, subdesenvolvimento e miséria e,

considerando que

os elevados níveis de morbilidade e mortalidade colocaram Moçambique entre os dez países africanos mais assolados por este tipo de doença. As estimativas conhecidas são as de que no final de 2002 mais de 1,5 milhões de moçambicanos foram infectados pelo HIV/SIDA, dos quais 100.000 padeciam já das manifestações da doença. O número de mortes está acima dos 200.000 indivíduos e cerca de 360.000 crianças são órfãs devido a esta pandemia,

e que

apesar da multiplicação e diversificação de vigorosas campanhas de prevenção o alastramento do vírus está a aumentar, como é demonstrado pelo crescimento do número de casos de infectados,

considerando ainda que

já existem fármacos anti-retrovirais que prolongam a vida dos infectados com o HIV/SIDA, e que no entanto, até hoje, os detentores das patentes internacionais não permitiram a acessibilidade desses fármacos, a preços competitivos, a maioria do povo moçambicano,

e por essa razão

a 14 de Novembro de 2001 a Organização Mundial do Comércio declarou o direito a cada Estado Membro de proteger a saúde pública e, em particular, promover o acesso de medicamentos a todos, através da atribuição de licenças compulsivas, em casos de

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'X' shape with a vertical line extending upwards from the top left.

emergencia nacional ou em outras circunstâncias de extrema urgência e em crises de saúde pública, incluindo aquelas relacionadas com o HIV/SIDA, tuberculose, malária ou outras epidemias que possam representar uma emergência nacional.

Considerando ainda que

a tripla associação dos fármacos lamivudina, stavudina e nevirapina provaram, nos últimos anos, um dos mais eficazes e económicos tratamentos com anti-retrovirais, mas os três diferentes detentores dos fármacos isolados nunca chegaram a um acordo para produzir a associação,

assim,

O Ministério da Indústria e Comércio da República de Moçambique, ao abrigo do disposto no Artigo 70, nº1 alínea b), do Decreto nº. 18/99 de 4 de Maio, decide atribuir uma licença compulsiva nº.1/MIC/04 à empresa **Pharco Moçambique Lda.**, que apresentou um projecto para a produção local da mencionada tripla associação, sob os nomes de PHARCOVIR 30 e PHARCOVIR 40.

A comunicação desta decisão será dada ao requerente e aos detentores da patente.

Tomando em consideração que o mencionado produto, de tripla associação de fármacos, não é comercializado em Moçambique pelos detentores da patente internacional e que é do interesse nacional manter o preço final o mais baixo possível, o valor total de royalties devidos aos detentores da patente não excederá os 2% das receitas totais dos mencionados produtos, no final de cada ano fiscal da Pharco Moçambique Lda.

O Ministério da Indústria e Comércio, de acordo com o previsto no Artigo 70, ponto 6, do Decreto nº 18/99 notificará as partes interessadas acerca da caducidade da presente licença compulsiva, assim que as condições de emergência nacional e extrema urgência, criadas pela pandemia do HIV/SIDA terminem.

O Governo da República de Moçambique reserva-se ao direito de rever esta licença compulsiva, caso as condições nas quais ela é emitida se vierem a alterar.

Maputo, 5 de Abril de 2004


Salvador Namburete
Vice-Ministro